

MENSAGEM N° 40/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,



Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instauração da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do Município de Pentecoste e dá outras providências.

A presente iniciativa busca modernizar e aperfeiçoar o sistema disciplinar municipal, garantindo maior celeridade, uniformidade procedural e segurança jurídica na condução de sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares. Trata-se de medida alinhada às boas práticas de governança pública, indispensável para assegurar a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Importa destacar que, até o presente momento, a condução de sindicâncias e procedimentos disciplinares encontra-se distribuída entre diversos setores, o que acarreta assimetria procedural, sobrecarga administrativa e, por vezes, atrasos na conclusão dos feitos. A criação de uma Comissão Permanente especializada, composta por servidores estáveis e criteriosamente selecionados, representa avanço significativo para a profissionalização dessas atividades.

Ressalte-se, ainda, que a estrutura proposta mantém a necessária independência e imparcialidade da Comissão, inclusive ao prever mandato fixo para seus membros, regras de substituição, definição de sua presidência e gratificação específica pelo desempenho das funções, de modo a reconhecer a relevância e a complexidade das atribuições exercidas. A proposta também estabelece a possibilidade de auxílio facultativo da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo da responsabilidade direta da Comissão pela condução dos prazos e atos instrutórios, reforçando o caráter técnico e especializado do colegiado.

O fortalecimento dos mecanismos de apuração disciplinar constitui passo essencial para aprimorar a gestão pública, garantir transparência, prevenir abusos e promover um ambiente institucional mais ético e eficiente, em benefício direto da sociedade pentecostense.

Diante do exposto, encaminho o Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiando no pronto e sensível acolhimento dos Nobres Vereadores, certos

de que sua aprovação contribuirá de maneira decisiva para o aperfeiçoamento da administração pública municipal.

Renovo votos de respeito institucional e cooperação entre os Poderes, convicto de que o trabalho harmônico entre Executivo e Legislativo continuará produzindo resultados concretos e benéficos para o povo de Pentecoste.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 09 de dezembro de 2025.



Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Prefeito Municipal a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do Município de Pentecoste, destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, para os fins de aplicabilidade dos procedimentos contidos em legislação específica.

§1º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos servidores públicos municipais estáveis, mediante ato do Prefeito Municipal.

§2º - A Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será exercida por um de seus membros, investido em cargo de nível superior, e indicado por ato do Prefeito Municipal.

§3º - Os membros efetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e os suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sempre mediante ato do Prefeito Municipal.

§4º - Os suplentes serão designados a assumir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos seguintes casos:

I - Na vacância de membro efetivo da Comissão em decorrência de óbito, férias, impedimento legal, suspeição, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro.

II - No caso de outros impedimentos constantes na Lei Municipal nº 809/2017.

Art. 2º. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar receberão a gratificação de 20% (vinte por cento) de seus salários-base e o seu Presidente 30% (trinta por cento) de seu salário-base por mês, durante o período de seu mandato.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderá requerer auxílio da Procuradoria Geral do Município na condição das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, ressalvada a responsabilidade única da Comissão acerca dos prazos de condução dos procedimentos.

Art. 4º. As responsabilidades e atribuições da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Disciplinar podem ser regulamentadas, além da Lei Municipal nº 809/2017, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 09 de dezembro de 2025.



Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal